





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 99953-1192 – E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br



PORTARIA Nº 152/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jussara-PR, conforme Lei Municipal nº 1.936 de março de 2024.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Titular: Larene da Silva Abade
Suplente: Gabriela Perez Nogueira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Jandellia Rosa Correia Cavichione
Suplente: Edilaine Pereira Batista dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Suelen Santana de Aguiar Souza
Suplente: Talita Soares Frangos Ramos

Representantes da Procuradoria Jurídico do Município
Titular: Ednei Sabino da Costa
Suplente: Mariana Martins Ferreira Lidiário

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes da APMIF (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância e a Família de Jussara/PR)
Titular: Aparecida Sebastião Figueiredo Rodrigues
Suplente: Eulália Pelek Valentini

Representantes da APAF (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Titular: Leticia Marcolino de Lima
Suplente: Jéssica Giacete Camargo

Representantes da AGRUCAMJU (Associação Grupo de Caminhada Pé na Estrada de Jussara/PR)
Titular: Andréi Dias Barbosa
Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Souza

Representantes da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários
Titular: Vânia Lucia Precioso de Lima
Suplente: Solange Aparecida Mendes

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 092/2026 de 28/05/2026.

Art. 3.º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 10 de setembro de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

Documento de formalização de demanda		
1. DADOS GERAIS		
Nº do processo	023/2026	
Nº Disp. de Licitação	011/2026	
Órgão Instaurador	CONSELHO DELIBERATIVO	
Responsável pela demanda	Marcio Oliveira Apolinario na condição de Presidente, matrícula nº 7510	
OBJETO:	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado	
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE		
A situação atual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV revela uma demanda crescente por condições adequadas de conforto térmico em seus ambientes de atendimento e administrativos, o que é fundamental para a otimização das atividades realizadas. A inação nesse contexto pode limitar a plena consecução do atendimento ao público, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela instituição. Assim, a contratação visa atender ao interesse público relacionado à prestação adequada de serviço público à população, conforme preconiza o art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento aos cidadãos.		
Em face da necessidade caracterizada e do interesse público nominado nos termos acima, e considerando a aderência entre o diagnóstico apresentado e a solução tecnicamente adequada à sua satisfação, define-se como objeto da presente contratação: Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, composto pelos seguintes itens:		
Item	Unid.	Descrição
1	un	1
Aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, split, completo, com unidade evaporadora e condensadora 220v, quente e frio. Garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.		
3. PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL)		
O PCA referente ao presente exercício encontra-se em fase de elaboração, estando a Administração adotando as providências necessárias para sua formalização, de modo a atender integralmente às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Registra-se que a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar é admissível de forma excepcional e justificada, como no caso em tela em que as providências estão sendo tomadas para elaboração do PCA, face ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.		
4. JUSTIFICATIVA		
A presente contratação se justifica pela necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV de adquirir 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, destinado à climatização de ambiente de atendimento e/ou uso administrativo da instituição. A aquisição visa garantir condições adequadas de conforto térmico, essenciais para o desempenho das atividades administrativas e para o atendimento ao público, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.		
5. DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Considere, na fase de planejamento deste certame, que o contrato que se originará deste procedimento terá vigência limitada a 1 ano, sem prorrogação		

JussaraPrev IPSJ, 04 de setembro de 2026

Original Assinado

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DFD

Celso Evaristo da Costa

Matrícula nº 4



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PLANEJAMENTO REFERENTE À ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NA CONTRATAÇÃO				
1.1				
Nº DO PROCESSO	023/2026			
Nº Disp. de Licitação	011/2026			
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	
1	un	1	Aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, split, completo, com unidade evaporadora e condensadora 220v, quente e frio. Garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PLANEJAMENTO REFERENTE À ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NA CONTRATAÇÃO				
1 INTRODUÇÃO				
A Administração Municipal tem buscado aprimorar sua política de contratações públicas, alinhando-a aos princípios do desenvolvimento local sustentável, previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como no Decreto nº 7.020/2026, que autoriza a adoção de critérios de preferência ou delimitação territorial, desde que devidamente fundamentados em justificativa técnica e planejamento adequado.				
Nesse contexto, a utilização de mecanismos de desenvolvimento local nas contratações públicas não se destina apenas ao fomento da economia municipal ou regional, mas também à obtenção de benefícios concretos para a própria Administração, especialmente no que se refere à eficiência na execução contratual, à continuidade dos serviços públicos e à adequação das soluções contratadas às necessidades operacionais do Município. Assim, o presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e o planejamento específico da contratação em análise, demonstrando, de forma individualizada, que a adoção de critérios de desenvolvimento local – seja por meio de preferência, seja, quando cabível, por delimitação territorial – atende simultaneamente ao interesse público de fortalecimento da economia local, em sintonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.020/2026 bem como, à necessidade administrativa concreta, evidenciando ganhos objetivos de eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.				
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS IDENTIFICADOS				
A presente contratação insere-se no contexto das necessidades operacionais da Administração Municipal, relacionadas a Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus, cuja adequada execução é essencial para o regular funcionamento dos serviços públicos.				
A Administração Pública enfrenta desafios significativos na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, especialmente em regiões onde a demanda por climatização adequada é crítica para o funcionamento de serviços essenciais. A escassez de fornecedores locais qualificados e a dependência de empresas de fora da região podem resultar em atrasos na entrega e na instalação dos equipamentos, comprometendo a eficiência das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos. A adoção de critérios de preferência local visa mitigar esses problemas, incentivando a participação de fornecedores da região, o que não apenas fortalece a economia local, mas também assegura uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades da população, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma ininterrupta e com qualidade.				
A escassez de fornecedores locais qualificados para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado se manifesta na rotina administrativa por meio de atrasos significativos na entrega e instalação dos equipamentos, especialmente em períodos de alta demanda, como os meses mais quentes do ano. Essa situação ocorre frequentemente quando as solicitações de climatização são feitas em resposta a reclamações de servidores e usuários sobre ambientes inadequados, levando a uma pressão imediata para a resolução do problema. A falta de produtos adequados e a limitação de opções de fornecedores resultam em interrupções nas atividades administrativas, uma vez que os espaços de trabalho não climatizados podem comprometer a saúde e o conforto dos servidores, reduzindo a produtividade e a qualidade do atendimento ao público. Além disso, a necessidade de reposição imediata de equipamentos danificados ou ineficientes agrava a situação, pois a dependência de fornecedores distantes pode prolongar ainda mais o tempo de espera, impactando a continuidade dos serviços públicos essenciais. Essa dinâmica não apenas eleva os custos operacionais, mas também prejudica a eficiência administrativa, uma vez que a falta de climatização adequada pode levar a um aumento nas faltas e na insatisfação dos usuários, comprometendo a imagem da Administração Pública. (comprovação em anexo)				
A proximidade do fornecedor local é um fator determinante para a melhoria da execução contratual na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, especialmente em situações onde a demanda por climatização é elevada e a oferta é limitada. Essa proximidade permite uma comunicação mais ágil e eficiente entre a Administração Pública e o fornecedor, facilitando a resolução de problemas e a adaptação rápida às necessidades emergentes, como a reposição imediata de equipamentos ou ajustes na especificação. Além disso, a presença de fornecedores qualificados na região contribui para a redução dos prazos de entrega e instalação, minimizando os atrasos que comprometem a eficiência das atividades administrativas e a prestação de serviços essenciais. A capacidade de fiscalização contratual é igualmente aprimorada, uma vez que a proximidade permite um acompanhamento mais rigoroso e contínuo das etapas do contrato, garantindo que os padrões de qualidade e os prazos acordados sejam cumpridos. Essa dinâmica não é uma imposição artificial de prazos, mas uma resposta natural à urgência das necessidades administrativas que exigem soluções rápidas e eficazes. Assim, a integração entre os sistemas de informação e a colaboração com fornecedores locais não apenas otimiza a logística e o controle, mas também promove um ambiente de trabalho mais saudável e confortável, refletindo diretamente na produtividade e na satisfação dos usuários e servidores.				
A adoção de critérios de desenvolvimento local na aquisição de aparelhos de ar-condicionado pela Administração Pública traz benefícios concretos que impactam diretamente a continuidade dos serviços públicos e a eficiência da gestão. A proximidade geográfica dos fornecedores locais facilita a fiscalização contratual, permitindo a identificação e resolução de problemas, o que minimiza interrupções no fornecimento e assegura a climatização adequada dos ambientes administrativos. Essa agilidade na resposta é crucial em contextos onde a demanda por climatização é elevada, pois ambientes inadequadamente climatizados podem comprometer a saúde e o conforto de servidores e usuários. Além disso, a redução de custos de transporte e o tempo de entrega mais curto resultam em ganhos operacionais significativos, permitindo que os recursos financeiros sejam alocados de maneira mais eficiente. A interação constante entre a Administração e os fornecedores locais fortalece a relação de confiança, essencial para a adaptação às necessidades operacionais e para a supervisão da qualidade dos produtos e serviços. Essa dinâmica não apenas melhora a execução contratual, mas também contribui para a transparência e confiabilidade das informações geradas, uma vez que a coleta e o compartilhamento de dados se tornam mais ágeis e precisos, reduzindo o retrabalho e os desvios de recursos. Assim, a implementação de preferência local se traduz				

em uma gestão mais eficiente e em uma resposta mais eficaz às demandas da população, mitigando riscos operacionais e promovendo a sustentabilidade da economia local.

A experiência administrativa relacionada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado revela uma recorrência de desafios significativos, especialmente em regiões com alta demanda e oferta limitada de fornecedores qualificados. Registros formais indicam atrasos frequentes na entrega e instalação dos equipamentos, impactando diretamente a eficiência das atividades administrativas e a prestação de serviços essenciais. Essa situação tem sido documentada em relatórios mensais e prestações de contas, evidenciando a necessidade de um fluxo de informações mais eficiente entre os setores envolvidos. A proximidade geográfica dos fornecedores locais, que é um fator crucial para a melhoria da execução contratual, tem se mostrado insuficiente para mitigar os problemas enfrentados, uma vez que a escassez de opções qualificadas ainda compromete a agilidade e a qualidade dos serviços. A relevância desse histórico é fundamental para a tomada de decisão no caso concreto, pois permite identificar padrões de falhas e a necessidade de implementar medidas que promovam a capacitação de fornecedores regionais e a otimização dos processos administrativos. Essa experiência poderá ser corroborada por elementos de instrução, conforme comprovação e documentos anexos, que detalham as dificuldades enfrentadas e as implicações para a continuidade dos serviços públicos. Antes da adoção da medida de preferência local, diversas alternativas foram analisadas para mitigar os desafios enfrentados na aquisição de aparelhos de ar-condicionado. Uma das opções consideradas foi a ampliação do prazo de atendimento para fornecedores não locais, na expectativa de que isso pudesse atrair um maior número de propostas. No entanto, essa abordagem não se mostrou eficaz, pois os prazos estendidos não garantiram a agilidade necessária para atender à demanda crítica, resultando em atrasos significativos na entrega e instalação dos equipamentos. Outra alternativa foi a busca por fornecedores regionais qualificados através de campanhas de capacitação, mas a escassez de profissionais com expertise específica na climatização limitou a eficácia dessa estratégia. Além disso, a tentativa de centralizar as compras em um único fornecedor, visando a redução de custos, acabou por comprometer a flexibilidade e a capacidade de resposta às necessidades emergentes. Diante dessas considerações, a implementação da preferência local se revelou a solução mais adequada, pois não apenas promove a agilidade na execução contratual, mas também fortalece a economia local e garante um atendimento mais próximo e eficiente, alinhando-se às exigências de um serviço público de qualidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL
A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece diretrizes para o tratamento diferenciado e favorecido a essas entidades no âmbito das contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico local e regional.

Nesse contexto, o art. 47 prevê a possibilidade de realização de certames destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, enquanto o art. 48, §2º, autoriza, mediante justificativa, a adoção de critérios de preferência para fornecedores sediados local ou regionalmente, desde que compatíveis com a vantagem para a Administração Pública.

A utilização da preferência local na contratação para o fornecimento de aparelho de ar-condicionado se justifica pelo alinhamento com a legislação vigente, que visa fomentar a economia local e atender às necessidades administrativas específicas do órgão contratante. Considerando as características do objeto, que requerem não apenas a qualidade técnica, mas também a agilidade na entrega e suporte pós-venda, a escolha por fornecedores locais se revela estratégica. Essa medida não apenas potencializa a eficiência na execução do contrato, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da região, garantindo que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz e célere.

Previsão em lei Municipal

A Decreto nº 7.020/2026 regulamenta a aplicação da política de desenvolvimento econômico local com base na legislação federal, prevendo expressamente a possibilidade de adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas, inclusive mediante a utilização de mecanismos de preferência ou delimitação territorial, desde que observados os princípios da legalidade, da vantagem e da motivação administrativa. A íntegra do diploma pode ser acessada por meio do endereço eletrônico correspondente, disponibilizado a seguir:

Decreto nº 7.020/2026



Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

No que se refere à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, destaca-se que a adoção de critérios de desenvolvimento local deve observar os princípios da vantagem, da isonomia e da competitividade, sendo admitida quando devidamente justificada e compatível com o interesse público.

No caso da adoção de critérios de preferência, tal medida encontra respaldo direto na Lei Complementar nº 123/2006, não se confundindo com hipóteses de restrição à competitividade, razão pela qual sua aplicação deve ser analisada à luz da proporcionalidade e da adequação ao objeto contratado.

III. DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO LOCAL (ANÁLISE DE VIABILIDADE)

A análise do cenário local para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tem como objetivo primordial verificar a existência de fornecedores aptos a atender à demanda da Administração. Essa avaliação deve se concentrar na identificação de empresas estabelecidas na região que possuam a capacidade técnica e operacional para fornecer os equipamentos solicitados, bem como a compatibilidade de seus produtos com as especificações do objeto licitatório. Além disso, é essencial considerar a aptidão dessas empresas para a execução contratual, garantindo que estejam devidamente habilitadas e regularizadas conforme a legislação vigente, de modo a assegurar a viabilidade do atendimento às necessidades da Administração.

Em levantamento de mercado realizado no PR de Jussara, foram identificadas empresas com sede local ou regional, com atuação compatível com o objeto da contratação, devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. As informações relativas às empresas levantadas encontram-se detalhadas a seguir, incluindo dados de identificação, ramo de atividade, enquadramento, regularidade fiscal e manifestação de interesse, conforme documentos e registros constantes do processo administrativo:

Empresa	CNPJ	Endereç o	Ramo de Atividat e	ME/EPP	Regularidad e Fiscal	Interesse Manifestad o
Sabino Assistência Técnica	49.188.557/0001-97	Avenida Napolé o Moreira da Silva, 167	Comerci o a Varejo	Sim	Sim	Sim
Rodolfo Vicente Larcen	20.541.011/0001-96	Rua Libero	Comérci o a Varejo	Sim	Sim	Sim
		Badaró, 714				
		Avenida Napolé o Moreira da Silva, 113-A	Comérci o a Varejo			
JP PRESENTE S	11.222.365/0001-87			Sim	Sim	Sim

As empresas identificadas no levantamento apresentam situação regular de constituição e funcionamento, com atuação compatível com o objeto da contratação e capacidade operacional adequada ao atendimento da demanda pública, conforme verificado nos dados coletados.

A análise das informações levantadas demonstra que os fornecedores possuem estrutura técnica e administrativa suficiente para execução contratual no âmbito territorial considerado, não se tratando de agentes eventuais ou sem aderência ao objeto.

Ademais, os elementos constantes do levantamento de mercado evidenciam a existência de múltiplos fornecedores aptos, em condições de participar do certame, o que afasta risco de direcionamento e preserva a competitividade, nos termos da legislação aplicável, conforme documentação e registros anexos ao processo.

Impacto Esperado da Medida

Considerando a adoção da medida de preferência local, no contexto da contratação cujo objeto é Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus, espera-se como resultado a melhoria das condições de execução contratual, especialmente no que se refere à redução de riscos operacionais e à garantia de continuidade do atendimento das demandas administrativas.

A proximidade territorial dos fornecedores, quando presente, contribui para maior previsibilidade no atendimento, melhor controle da execução contratual e maior capacidade de resposta diante de variações de demanda, aspectos diretamente relacionados às características do objeto analisado.

Nesse contexto, os efeitos esperados da medida estão diretamente vinculados à realidade operacional da contratação, não se tratando de benefícios abstratos, mas de resultados concretos associados à regularidade, à confiabilidade e à eficiência na execução do objeto, conforme demonstrado nos elementos já apresentados no estudo.

Os efeitos relacionados ao desenvolvimento econômico local decorrem de forma indireta da execução contratual, não constituindo fundamento isolado da medida, mas consequência acessória da sua implementação.

IV. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS

A adoção da medida de preferência local no âmbito da contratação cujo objeto é Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus está alinhada às diretrizes legais aplicáveis e fundamenta-se nos elementos técnicos apresentados no diagnóstico do cenário local, especialmente no que se refere à existência de fornecedores aptos e às características operacionais da demanda administrativa.

Nesse contexto, a medida adotada tem como objetivos:

- Assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual
- A medida busca garantir condições adequadas de atendimento da demanda administrativa, especialmente em razão das características do objeto e da necessidade de disponibilidade compatível com a execução das atividades públicas, conforme evidenciado no diagnóstico realizado
- Mitigar riscos operacionais associados à execução do contrato
- Considerando os aspectos operacionais identificados no estudo técnico, a medida visa reduzir a probabilidade de falhas na execução, atrasos no atendimento e desconformidade no fornecimento ou prestação do serviço.
- Assegurar condições efetivas de execução por fornecedores aptos
- A adoção da medida está associada à existência de fornecedores com atuação compatível com o objeto e capacidade operacional suficiente, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado
- Promover maior aderência entre a execução contratual e as necessidades administrativas
- A medida busca alinhar as condições de execução do contrato às demandas específicas da Administração, conforme características operacionais já identificadas no presente estudo.
- Estruturar a contratação com base em critérios técnicos previamente demonstrados
- A definição dos critérios adotados decorre dos elementos constantes do estudo técnico preliminar, não se tratando de medida abstrata, mas de decisão fundamentada nas condições concretas verificadas no caso.
- METAS INICIAIS DA POLÍTICA PÚBLICA (INDICATIVAS)
- A definição de metas iniciais tem por finalidade permitir o acompanhamento e a avaliação dos efeitos decorrentes da adoção da medida de preferência local, no âmbito da contratação cujo objeto é Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus, possibilitando a verificação de sua adequação às necessidades administrativas identificadas.
- As metas a seguir possuem caráter indicativo e estão diretamente relacionadas à execução contratual e aos elementos técnicos apresentados no presente estudo:
- Monitorar a regularidade da execução contratual
- Acompanhar a ocorrência de eventuais falhas, atrasos ou interrupções na execução do objeto, de modo a verificar a aderência da medida às necessidades operacionais da Administração.
- Avaliar o desempenho dos fornecedores contratados
- Verificar a capacidade de atendimento das demandas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, disponibilidade e qualidade na execução contratual.
- Acompanhar a efetividade da resposta às demandas administrativas
- Analisar o tempo de atendimento e a capacidade de resposta às solicitações realizadas pelos setores demandantes, em conformidade com as características do objeto contratado.
- Verificar a manutenção da competitividade no certame
- Avaliar a participação de fornecedores aptos no procedimento licitatório, de modo a assegurar que a medida adotada não comprometeu a competitividade.
- Registrar e analisar dados para aprimoramento futuro das contratações
- Consolidar informações relativas à execução contratual e à participação de fornecedores, com vistas ao aperfeiçoamento de futuras contratações com características semelhantes.

VI. MEDIDAS EM CURSO E PRÓXIMOS PASSOS

A adoção da medida de preferência local, no âmbito da contratação em análise (objeto: Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus), insere-se em um processo de

aprimoramento contínuo das práticas administrativas, especialmente no que se refere ao planejamento, à instrução processual e ao acompanhamento da execução contratual. Nesse contexto, a Administração já adotou providências relacionadas à estruturação do processo, incluindo a realização de levantamento de mercado, a formalização do estudo técnico e a consolidação dos elementos necessários à fundamentação da medida.

Como desdobramento dessas ações, serão adotadas medidas voltadas ao monitoramento e ao aperfeiçoamento das contratações futuras, especialmente no que se refere à padronização dos procedimentos, ao registro das informações relevantes e à avaliação dos resultados obtidos com a aplicação da medida.

Adicionalmente, a Administração promoverá o aprimoramento dos instrumentos utilizados na fase preparatória das contratações, com vistas a assegurar maior clareza, rastreabilidade e vinculação entre os elementos técnicos, jurídicos e operacionais que fundamentam a adoção de critérios de desenvolvimento local.

VII. CONCLUSÃO

O presente planejamento estratégico preliminar foi elaborado com o objetivo de atender às exigências legais aplicáveis à adoção da medida de preferência local, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na legislação municipal pertinente e no entendimento consolidado dos Tribunais Pátrios.

Com base nos elementos apresentados, verifica-se que a medida adotada encontra respaldo em justificativa técnica fundamentada, construída a partir da análise das características do objeto da contratação (Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus), da avaliação do cenário local e da identificação de fornecedores aptos à execução contratual.

O diagnóstico realizado demonstrou a existência de capacidade instalada suficiente no âmbito local ou regional, bem como a compatibilidade entre os fornecedores identificados e as demandas administrativas, evidenciando a viabilidade da medida sob o aspecto da competitividade e da execução do objeto.

Adicionalmente, restou demonstrado que a decisão administrativa está alinhada a critérios objetivos, vinculados à realidade operacional da contratação, não se tratando de medida genérica ou abstrata, mas de solução construída com base em dados concretos e elementos verificáveis constantes do processo.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da medida encontra-se devidamente justificada, atendendo aos requisitos legais, técnicos e jurisprudenciais aplicáveis, não havendo elementos que indiquem prejuízo à competitividade ou violação aos princípios que regem as contratações públicas.

JussaraPrev IPSJ, 04 de setembro de 2026

Original Assinado

Celso Evaristo da Costa

Matrícula nº 4

Responsável Técnico



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

AUTORIZAÇÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	
1. DADOS GERAIS	
Nº do processo	023/2026
Nº Disp. de Licitação	011/2026
Órgão Instaurador	CONSELHO DELIBERATIVO
Responsável pelo demanda	Marcio Oliveira Apolinario na condição de Presidente, matrícula nº 7510
OBJETO:	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado
Após cuidadosa análise do Documento de Formalização de Demanda, pelo presente ato, autorizo a tramitação do processo.	
É imperativo que, ao longo de sua tramitação, este certame observe rigorosamente todos os preceitos e normas legais pertinentes, assegurando a transparência, a eficiência e a conformidade com o ordenamento jurídico.	
JussaraPrev IPSJ, 08 de setembro de 2026	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR AUTORIZAR O CERTAME	
Original Assinado Marcio Oliveira Apolinario Presidente	



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
PARTE GERAL	
Nº PROCESSO:	023/2026
Nº disp. de Licitação	011/2026
FINALIDADE	aquisição de bens permanentes
OBJETO	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado
VALOR:	R\$ 2.596,66
Responsável pelo ETP	Celso Evaristo da Costa
I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO	
A situação atual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV revela uma demanda crescente por condições adequadas de conforto térmico em seus ambientes de atendimento e administrativos, o que é fundamental para a otimização das atividades realizadas. A inação nesse contexto pode limitar a plena consecução do atendimento ao público, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela instituição. Assim, a contratação visa atender ao interesse público relacionado à prestação adequada de serviço público à população, conforme preconiza o art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento aos cidadãos.	
Em face da necessidade caracterizada e do interesse público nominado nos termos acima, e considerando a aderência entre o diagnóstico apresentado e a solução tecnicamente adequada à sua satisfação, define-se como objeto da presente contratação: Fornecimento de aparelho de ar-condicionado	
Nos termos das normativas vigentes, o objeto do presente certame é considerado COMUM, caracterizado pela presença de padrões amplamente conhecidos e padronizados no mercado, bem como a existência de características padronizadas de desempenho e qualidade. Não exige, portanto, métodos ou tecnologias especiais para sua execução.	
A presente contratação se justifica pela necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV de adquirir 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, destinado à climatização de ambiente de atendimento e/ou uso administrativo da instituição. A aquisição visa garantir condições adequadas de conforto térmico, essenciais para o desempenho das atividades administrativas e para o atendimento ao público, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.	
Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de contrato com vigência limitada a 1 ano, sem prorrogação.	
II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)	
O PCA referente ao presente exercício encontra-se em fase de elaboração, estando a Administração adotando as providências necessárias para sua formalização, de modo a atender integralmente às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Registra-se que a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar é admissível de forma excepcional e justificada, como no caso em tela em que as providências estão sendo tomadas para elaboração do PCA, face ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.	
III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
A contratação apresenta como requisitos o seguinte:	
1 DO PRAZO	
O prazo de entrega fica estipulado da seguinte forma: deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias a contar da ordem de entrega.	
A definição do prazo de entrega pelo JussaraPrev - IPSJ leva em consideração a urgência em climatizar o ambiente de atendimento, visando garantir condições adequadas de trabalho e conforto para os servidores e usuários, o que torna imprescindível a entrega do aparelho de ar-condicionado em até 10 dias após a ordem de entrega.	
2 DO LOCAL DE ENTREGA	
Quantidade local de entrega: entregar no seguinte endereço/local: Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, observadas as condições e os	

Será assegurado neste certame, preferência para Micro empresa ou empresa de pequeno porte localizada no limite geográfico do Município, até o limite de 10% do melhor preço válido. A medida visa conferir efetividade ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a essas entidades, como forma de estimular o crescimento econômico local, fomentar a geração de emprego e renda no território do Município e fortalecer o mercado regional. Além disso, o favorecimento previsto legalmente assegura maior competitividade e reduz desigualdades históricas enfrentadas por pequenos empreendedores nas contratações públicas, sem comprometer os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

7. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12 Por item
No presente processo, há apenas um item a ser contratado, de modo que a adjudicação ocorre de forma unitária, não sendo aplicável a divisão em itens ou grupos

8. SUBCONTRAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

9. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Considerando a natureza do objeto, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

No presente certame há participação de empresas em consórcio.
A vedação à participação de consórcios na licitação para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado se justifica pela natureza comum do objeto e pelas exigências de qualificação técnica estabelecidas, que são plenamente atendíveis por empresas individualmente. A complexidade técnica requerida para a execução do contrato não é suficiente para justificar a formação de consórcios, uma vez que as empresas do setor possuem capacidade técnica e operacional para atender às demandas de fornecimento e instalação de forma autônoma. A admissão de consórcios poderia resultar em uma artificialidade na competitividade, além de aumentar a complexidade na gestão contratual, sem proporcionar ganhos efetivos na execução do objeto. Assim, a vedação se alinha à busca por eficiência e simplicidade no processo licitatório, garantindo que a contratação ocorra de maneira direta e eficaz.

12. DISPOSIÇÕES ACERCA DE LIMITAÇÕES GEOGRÁFICAS

A aplicação de critério de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, §3º, que estabelecem o tratamento diferenciado e favorecido com diretrizes das contratações públicas.

O art. 47 da referida lei dispõe que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, enquanto o art. 48, §3º, autoriza o estabelecimento de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, desde que a medida seja devidamente justificada e compatível com a vantagem.

A adoção do referido critério decorre do planejamento estratégico previamente elaborado pela Administração, no qual foram analisadas as características do objeto e o cenário de mercado, com identificação de fornecedores aptos e avaliação da adequação da medida às necessidades administrativas, conforme elementos constantes do presente estudo e documentos que instruem o processo.

No caso concreto, a aplicação da preferência mostra-se adequada às condições identificadas, não implicando restrição à participação de outros fornecedores, mas apenas o estabelecimento de critério de priorização nos termos da legislação aplicável.

A análise do cenário de mercado demonstra a existência de fornecedores aptos, inclusive no âmbito local ou regional, assegurando condições efetivas de competição no certame, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Resalta-se, por fim, que a medida não configura limitação de acesso ao certame, mas instrumento legal de política pública, aplicado de forma proporcional e fundamentada, em consonância com os princípios da competitividade, da razoabilidade e da vantagem.

13. GENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o JussaraPrev - IPSJ e o Contratado, bem como os riscos aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Contratante	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Contratante	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Contratante	Reequilíbrio contratual
Problemas empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplências	Contratado	Glossa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio contratual
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	Rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

14. GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

15. VIGÊNCIA

1 ano sem prorrogação

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O quantitativo de 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs foi dimensionado com base na identificação das necessidades específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, considerando a climatização de um ambiente destinado ao atendimento e uso administrativo. A escolha da quantidade se fundamenta na demanda efetiva para garantir condições adequadas de trabalho e atendimento, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. O prazo estimado de atendimento da demanda é de 1 (um) ano, o que justifica a aquisição de um único equipamento para atender às necessidades do ambiente em questão ao longo desse período. A capacidade do aparelho foi selecionada em conformidade com as especificações técnicas requeridas para o espaço, garantindo a eficiência nas atividades desenvolvidas.

Não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado.

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através do Diagnóstico da necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Apurou-se que o segmento econômico relacionado ao fornecimento de aparelhos de ar-condicionado é composto por fabricantes, distribuidores e revendedores especializados em climatização. O mercado oferece uma variedade de modelos com diferentes capacidades, sendo que o aparelho de 12.000 BTUs, conforme a justificativa, é amplamente disponível e atende às necessidades específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV. A estrutura do segmento é caracterizada pela padronização dos produtos, que seguem especificações técnicas definidas pelos fabricantes, e pela concorrência entre os fornecedores, que buscam atender a demanda de instituições públicas e privadas.

Verificou-se que a formação de preço neste mercado é influenciada por fatores como a capacidade de refrigeração, a eficiência energética, a marca e a garantia oferecida. Os parâmetros técnicos usuais incluem a compatibilidade com as especificações do fabricante, prazos de entrega e padrões de qualidade, que são fundamentais para a escolha do equipamento adequado. A garantia dos produtos varia conforme o fabricante, mas geralmente abrange um período que assegura a cobertura de eventuais falhas de fabricação.

Identificou-se que as alternativas disponíveis no mercado incluem diferentes marcas e modelos de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, que se diferenciam pela eficiência energética e pelo custo-benefício. A solução adotada, que consiste na aquisição de um aparelho com as especificações mencionadas, foi considerada adequada, uma vez que atende às necessidades de climatização do ambiente administrativo da instituição. A viabilidade da contratação foi confirmada, com a existência de interessados aptos a fornecer o equipamento necessário, com disponibilidade verificada no mercado.

Nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se a devida análise entre a possibilidade de aquisição ou locação dos bens pretendidos. Constatou-se que, no caso em tela, a compra direta dos materiais/bens revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes aspectos:

- a) A frequência contínua ou recorrente de uso dos itens, o que torna a aquisição mais econômica no médio e longo prazo;
- b) A ausência de contratos de locação disponíveis no mercado local com condições vantajosas e tecnicamente compatíveis com as necessidades levantadas;
- c) A possibilidade de reutilização futura dos bens em outras atividades da Administração, promovendo economia e sustentabilidade;
- d) A eliminação de custos acessórios, como taxas de renovação, fretes recorrentes e riscos de indisponibilidade do item locado;
- e) O potencial de valorização ou reaproveitamento do bem no patrimônio público, que não se aplica à locação.

Diante disso, opta-se, de forma técnica e fundamentada, pela aquisição definitiva dos bens, em detrimento da locação, por representar maior vantagem econômica e operacional. Denota-se que o objeto da contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, assegurando assim a conformidade com os princípios de economicidade e austeridade no uso dos recursos públicos, em conformidade com o Decreto nº 6.469/2023. Esta verificação evidencia o compromisso com a gestão fiscal responsável e a regularidade do processo.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV. Atualmente, o ambiente de atendimento e uso administrativo carece de climatização adequada, o que pode impactar negativamente na eficiência das atividades realizadas. A aquisição do equipamento permitirá a implementação de um ambiente mais confortável, favorecendo tanto o trabalho dos servidores quanto o atendimento ao público. Após a implementação, a operação e manutenção do aparelho serão essenciais para garantir seu pleno funcionamento ao longo de sua vida útil, conforme preconiza o art. 16, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Ao final de seu ciclo de vida, o equipamento deverá ser descartado de maneira adequada, assegurando a sustentabilidade e a conformidade com as normas vigentes.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento consiste na análise da viabilidade de segmentação do objeto da contratação, ainda na fase preparatória, mediante sua divisão em partes autônomas, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a viabilidade técnica da execução, a qualidade do objeto ou a economia de escala.

No caso em tela, a contratação do fornecimento de um único aparelho de ar-condicionado de determinada capacidade BTUs não se justifica pelo parcelamento, uma vez que a natureza do objeto é singular e específico, não permitindo divisão em itens. A adjudicação por item é adequada, pois a execução do contrato em sua totalidade garante a eficiência e a eficácia na entrega do produto, evitando riscos à execução e custos adicionais de gestão que poderiam surgir com a fragmentação do objeto. Assim, a não adoção do parcelamento assegura a economia de escala e a competitividade no processo licitatório.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, o fornecimento de 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, destinado à climatização do ambiente de atendimento e/ou uso administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV. O resultado direto e imediato esperado é a criação de condições adequadas de temperatura e conforto, que possibilitem a realização eficiente das atividades administrativas e de atendimento ao público, assegurando a qualidade do serviço prestado. A escolha do equipamento com a capacidade especificada foi fundamentada em um diagnóstico que identificou a necessidade de climatização do espaço, visando atender às exigências técnicas do ambiente e garantir a eficiência operacional da instituição. A contratação do aparelho proporcionará um ambiente de trabalho mais confortável, impactando diretamente na produtividade dos servidores e na satisfação dos usuários dos serviços prestados.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitante adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL

A execução do presente contrato acarretará responsabilidades ambientais que incluem: a correta instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo que não haja vazamentos de refrigerantes que possam causar danos ao meio ambiente; a destinação adequada de resíduos gerados durante a instalação e manutenção; e a conformidade com normas ambientais vigentes, evitando impactos negativos na qualidade do ar e no consumo de energia. A empresa contratada deve também implementar medidas de mitigação e compensação ambiental, se necessário.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento de contratação da solução para a aquisição de bens permanentes para a JussaraPrev - IPSJ de Jussara. A avaliação custo/benefício demonstra que a proposta atende adequadamente às necessidades identificadas, apresentando uma solução que se alinha às exigências operacionais e técnicas requeridas.
Além disso, a análise orçamentária confirma que a contratação está dentro dos limites financeiros estabelecidos, garantindo a viabilidade econômica do projeto. A solução proposta não apenas satisfaz os requisitos funcionais, mas também se mostra eficiente em termos de custo, proporcionando um retorno adequado sobre o investimento. Assim, a contratação se revela uma decisão estratégica, alinhada à legislação vigente, especialmente à Lei 14.133, que rege as contratações públicas. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação.

JussaraPrev IPSJ, 09 de setembro de 2026

Original Assinado
Celso Evaristo da Costa
Matrícula nº 4

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (DFP)

Nº PROCESSO:	023/2026
Nº Disp. de Licitação:	011/2026
FINALIDADE:	aquisição de bens permanentes
OBJETO:	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado
VALOR:	R\$2.596,66
REGULAMENTO:	regulamento
Responsável pelo levantamento:	Celso Evaristo da Costa
Data-base do orçamento estimado:	07/08/2026

1. DA FINALIDADE DA COLETA DE VALOR DE MERCADO

O presente documento tem por finalidade registrar, de forma objetiva e transparente, os elementos utilizados para a formação do preço do objeto pretendido, considerando as informações disponíveis no mercado, os parâmetros técnicos adotados e as evidências documentais reunidas na fase preparatória. Os registros apresentados visam assegurar a rastreabilidade do processo decisório e a aderência aos princípios da economicidade, do planejamento e da motivação administrativa.

A descrição dos itens consta do documento de formalização de demanda (DFD); os respectivos valores de referência constam deste documento, consolidados no mapa de valores.

O levantamento foi realizado com base em levantamento de mercado devidamente registrado, cujos dados e valores apurados encontram-se consolidados no mapa de valores (ADENDO). Os itens que compõem o objeto, com as respectivas unidades, quantidades e valores unitários e totais de referência, são os discriminados na tabela a seguir:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	valor total
1	un	1	Aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, split, completo, com unidade evaporadora e condensadora, 220v, quente e frio. Garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.	2.596,66	R\$ 2.596,66

2. FONTES DE PESQUISA

Quanto à utilização de fontes de pesquisa, observou-se os parâmetros previsto no artigo 23 inciso I da Lei, de forma não combinada, utilizando-se a seguinte fonte de pesquisa:

- Pesquisa direta com fornecedores (com, no mínimo, 3 fornecedores)
- Quanto a não utilização de mais de uma fonte de pesquisa, a justificativa é a seguinte: considerando que a Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de diferentes fontes de pesquisa de preços, de forma combinada ou não, conforme a adequação ao caso concreto, a metodologia adotada para a formação do juízo de compatibilidade do preço observou o critério da suficiência e da confiabilidade da fonte selecionada. No caso em tela, a fonte de pesquisa utilizada mostrou-se apta, por si só, a demonstrar com segurança que o valor praticado encontra-se compatível com os valores de mercado, atendendo aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se revelou necessária a combinação com outras fontes de pesquisa.

3. RESULTADO DA ANÁLISE

A pesquisa de preços junto às fontes mencionadas resultou no valor referencial detalhado no Documento de formalização da demanda.

Pelas buscas realizadas, o valor previamente estimado está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Os orçamentos obtidos foram emitidos dentro do prazo máximo de 6 (seis meses) de antecedência da data prevista para divulgação do edital, comprometendo-me a realizar a sua devida atualização, caso o prazo seja ultrapassado.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

A composição do preço de referência foi realizada através da seguinte regra: menor preço entre os valores pesquisados.

5. UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — que admite a adoção, por todos os entes federativos, do catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo federal, registra-se que os itens desta contratação não foram vinculados aos códigos do catálogo eletrônico disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Fica consignada, para os fins do referido dispositivo, a justificativa da não utilização: a Administração ainda não implantou o uso do catálogo eletrônico em seus procedimentos de contratação, encontrando-se a providência em curso.

A ausência do código não prejudica a identificação do objeto: as especificações são suficientes e inequívocas, e foram redigidas de modo a não restringir a competitividade. Os códigos serão adotados à medida que a implantação avançar, com a respectiva informação nos sistemas de prestação de contas.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS NA PESQUISA DIRETA DE PREÇOS

A escolha dos fornecedores consultados na pesquisa direta de preços observou a delimitação do mercado relevante do objeto, considerando as peculiaridades do local de execução e a necessidade de obtenção de preços representativos do mercado efetivamente acessível à Administração, nos termos do art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021. Os fornecedores locais/regionais identificados e consultados apresentaram cotações válidas, razão pela qual integraram a amostra utilizada para a definição do valor estimado da contratação.

JussaraPrev IPSJ, 10 de setembro de 2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Original Assinado
Celso Evaristo da Costa
Matrícula nº 4

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

ELEMENTOS PARA FORMAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do processo	023/2026
Nº Disp. de Licitação	011/2026
Responsável	Celso Evaristo da Costa
OBJETO:	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado
VALOR	R\$ 2.596,66

O objeto do presente processo é Fornecimento de aparelho de ar-condicionado btus, nos termos e condições seguinte:

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de aparelho de ar-condicionado novo, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs, destinado às dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, visando proporcionar climatização adequada do ambiente, conforto térmico aos servidores e melhores condições para atendimento aos segurados, beneficiários e demais usuários dos serviços prestados pelo Instituto. A climatização do ambiente é necessária em razão das condições de temperatura, especialmente nos períodos de maior calor, proporcionando conforto térmico aos servidores, segurados, beneficiários e demais cidadãos que utilizam os serviços do JUSSARAPREV.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- O objeto deverá atender ao disposto no edital;
- O não cumprimento do exigido, ou a qualidade do objeto não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão de contrato sem prejuízos para a administração;
- Caso o objeto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do objeto com as características exigidas e os dias contáreis como atraso, podendo incorrer em multa contratual;
- A licitante contratada deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante, o equipamento que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;
- Os produtos/equipamentos, deverão ser novos, originais, onde não será admitido em hipótese alguma embalagens rasgadas ou violadas, e produtos com prazo de validade vencida, devendo também atender a referências de mercado (comercializado em prateleira), e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente;
- Os equipamentos, os mesmos deverão estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil;
- Os produtos e equipamentos deverão possuir certificação do INMETRO, IPEM, ABNT, e demais órgãos reguladores;
- Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica nacional de no mínimo 12 meses
- Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

2. SOBRE A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

O quantitativo de 01 (um) aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs foi dimensionado com base na identificação das necessidades específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, considerando a climatização de um ambiente destinado ao atendimento e uso administrativo. A escolha da quantidade se fundamenta na demanda efetiva para garantir condições adequadas de trabalho e atendimento, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. O prazo estimado de atendimento da demanda é de 1 (um) ano, o que justifica a aquisição de um único equipamento para atender às necessidades do ambiente em questão ao longo desse período.

A capacidade do aparelho foi selecionada em conformidade com as especificações técnicas requeridas para o espaço, garantindo a eficiência nas atividades desenvolvidas.

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através do Diagnóstico da necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO

Não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado.

4. FORMAÇÃO DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado 15 dias após o fornecimento ou prestação de serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento congênera (condicionado ao efetivo cumprimento da ordem de execução observada a ordem cronológica de pagamentos).

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega fica estipulado da seguinte forma: deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias a contar da ordem de entrega.
Sobre o local da entrega, aplicam-se as seguintes disposições: entregar no seguinte endereço local: Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV.

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE: A medida visa conferir efetividade ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a essas entidades, como forma de estimular o crescimento econômico local, fomentar a geração de emprego e renda no território do Município e fortalecer o mercado regional. Além disso, o favorecimento previsto legalmente assegura maior competitividade e reduz desigualdades históricas enfrentadas por pequenos empreendedores nas contratações públicas, sem comprometer os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

7. ELEMENTOS TÉCNICOS

Considerando as características do objeto da contratação, bem como o seu valor estimado e o grau de complexidade envolvido, conclui-se que a exigência de comprovação de qualificação técnica, por meio de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, mostra-se desnecessária para assegurar a adequada execução do objeto.

Trata-se de contratação de objeto comum e padronizado, cuja execução não demanda conhecimentos técnicos especializados, experiência diferenciada, capacitação específica ou estrutura operacional complexa, sendo plenamente possível sua realização por fornecedores regularmente constituídos e atuantes no mercado, sem a necessidade de comprovação prévia de experiência anterior específica.

A Administração Pública, ao definir as exigências de habilitação, deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vinculação ao interesse público, limitando tais exigências ao estritamente necessário para garantir a execução contratual, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A imposição de requisitos excessivos ou desnecessários pode, inclusive, representar restrição indevida à competitividade ou formalismo incompatível com a natureza e o risco da contratação.

Nesse contexto, considerando que o objeto não apresenta risco técnico relevante, não envolve execução complexa, não demanda responsabilidade técnica regulamentada nem se enquadra em hipóteses que justifiquem qualificação técnica específica, a Administração opta, de forma motivada, por não exigir a comprovação de experiência anterior, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação legalmente previstos.

Resalta-se, por fim, que a decisão ora adotada não afasta o dever do contratado de cumprir integralmente as obrigações assumidas, permanecendo íntegra a responsabilidade pela correta execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

8. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:

7.1. FONTE DE RECURSO

Recursos próprios livres

7.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.002.04.122.0061.2.059.4.4.90.52.00.00 – 100 – Equipamento e Material Permanente

9. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei:

- Que o valor previamente estimado está compatível com os valores praticados pelo mercado;
- Que a presente contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa;
- A despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
CONSELHO DELIBERATIVO	Celso Evaristo da Costa	4
SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
CONSELHO DELIBERATIVO	Marcio Oliveira Apolinário	7510

JussaraPrev IPSJ, 10 de setembro de 2026

CIÊNCIA SOBRE A RESPONSABILIDADE DE GESTÃO CONTRATUAL

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

ADENDO - PLANILHA DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	valor total
1	un	1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs.	R\$ 2.596,66	R\$ 2.596,66

DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de aparelho de ar-condicionado novo, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs, destinado às depend



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com a capacidade adequada em BTUs, visando atender às necessidades de climatização das instalações do JussaraPrev - IPSJ. Atualmente, a falta de um sistema de climatização eficiente compromete o conforto e a produtividade dos servidores e usuários.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, conforme previsto no art. 18, §º II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade do processo. A implementação dos aparelhos permitirá uma operação eficiente e a manutenção adequada ao longo de sua vida útil, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho.

Ao final do ciclo de vida dos equipamentos, será realizado o descarte ou a substituição, conforme as normas ambientais vigentes, assegurando a sustentabilidade da solução adotada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da presente contratação consta do Estudo técnico preliminar – ETP, integrante do presente processo, desenvolvido com base em critérios avaliação das necessidades, objetivos e requisitos para a realização deste processo

Será observado, na execução objeto, a estrita conformidade com os recursos das dotações orçamentárias pertinentes.

3 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1 O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: Deverá ser prestado no prazo de .

3.1.2 No caso inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte do contratado, serão adotadas as seguintes medidas:

- O contratado será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis;
- A Administração reserva-se o direito de optar pela extinção do contrato, sem ônus, promovendo as medidas legais necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto contratual, conforme os termos previstos na legislação vigente

3.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.2.1 Quanto ao local de execução: , observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O licitante vencedor assumirá plena responsabilidade pelo cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e demais condições fixadas neste processo.

4.2 A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constantes do procedimento licitatório.

4.3 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

4.4 Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

4.5 A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

4.6 É obrigação da licitante refazer ou substituir o objeto, em parte ou no todo, sempre que demonstrar falhas ou defeitos durante o período de garantia. O prazo para refazer ou substituir, quando for impossível de imediato, será o mesmo prazo de execução do objeto, contados a partir da data da solicitação ou notificação. O refazimento ou substituição do objeto com falhas ou defeitos não acarretará qualquer ônus financeiro ou adicional para o JussaraPrev - IPSJ

4.7 A licitante assumirá total responsabilidade pelos danos causados ao JussaraPrev - IPSJ em decorrência da execução do objeto com qualidade insatisfatória. Esta responsabilidade abrange todas as consequências diretas ou indiretas resultantes da má qualidade do objeto, garantindo a devida reparação ao JussaraPrev - IPSJ por quaisquer prejuízos sofridos.

4.8 Ao participar deste certame, o Licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, independente da apresentação dessas declarações por escrito. Assim sendo, declara que:

- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantenho em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz;
- Cumpro plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Tomo conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo;
- Em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante órgão licitador, antes da abertura oficial das propostas;
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável a seu caso;
- A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não manten vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.9 Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

5 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRICULA
CONSELHO DELIBERATIVO	Celso Evaristo da Costa	4

5.2 A Gestão do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRICULA
CONSELHO DELIBERATIVO	Marcio Oliveira Apolinario	7510

5.4 O objeto será recebido:

I. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, e conformidade com o Decreto nº 6.472/2023.

II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, também em conformidade com o Decreto nº 6.472/2023.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os elementos constantes nestes processos de contratação.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Decreto nº 6.472/2023

6 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico as infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
I - dar causa à inexecução parcial do contrato	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor do contrato
III - dar causa à inexecução total do contrato	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor do contrato
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30%do valor do contrato
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

6.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Regulamento Específico

6.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

6.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

6.11 Considera-se:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática coludida": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Em relação ao pagamento, aplicam-se as seguintes regras:

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo da etapa correspondente do objeto a que refere o pagamento, conforme disposto no regulamento específico (Decreto nº 6.472/2023)

7.1.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.3 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- Nota fiscal;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.
 - verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - declaração da inexistência de razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do Licitante, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão responsável pelo pagamento deverá comunicar ao Gestor do contrato, para providências relacionadas à rescisão contratual e aplicação de penalidade, quando for o caso. O processo de rescisão ocorrerá nos próprios autos do processo de contratação. Já o processo de aplicação de penalidade, ocorrerá em autos apartados, seguindo-se o trâmite do Regulamento Específico.

7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9 Uma vez cumprida as exigências previstas nos subitens anteriores, o pagamento será realizado observando o seguinte prazo: 15 dias após o fornecimento ou prestação de serviços . O prazo será contado da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Licitante, sob pena de, ocorrendo atraso, os valores devidos ao contratado serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

7.1.10 Serão retidos do pagamento, valores para fins de aplicação de multa ou indenização, quando houver processo de aplicação de penalidade em curso.

7.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:

FONTE DE RECURSO
Recursos próprios livres

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.002.04.122.0061.2.059.4.4.90.52.00.00 – 100 – Equipamento e Material Permanente

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do Licitador, JussaraPrev - IPSJ:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste processo
- Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;
- Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

9.3.1 cumprir rigorosamente todas as obrigações estipuladas nos documentos que compõem este processo, responsabilizando-se integralmente pelos riscos e pelas despesas que emergirem da execução adequada e completa do objeto contratual. Isso inclui aderir às condições gerais e específicas delineadas na descrição do objeto, conforme detalhado no termo de referência, o qual é parte integrante e essencial deste contrato, independentemente de sua anexação física ao mesmo.

9.3.2 Cumprir todas as obrigações constantes nos documentos que integram o presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.3.3 Comunicar ao Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ajuste ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, o objeto no todo ou parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.7 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho, ou instrumentos equivalentes, aplicáveis às categorias de trabalhadores envolvidos no contrato. Isso inclui, mas não se limita, a obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como quaisquer outras determinadas por legislação específica. A inadimplência nestas obrigações resultará na isenção completa de responsabilidade do Licitador em relação a tais inadimplências

9.3.8 Informar ao fiscal do contrato, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer evento atípico, anormalidade ou acidente ocorrido durante a execução do objeto.

9.3.9 Interromper imediatamente, por determinação do Licitador, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas de boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros. Tal paralisação deverá ser comunicada imediatamente ao licitador. Essa medida não exclui a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das normas ou procedimentos estabelecidos

9.3.10 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz ou em outras normas específicas, informando, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os empregados que preencham as referidas vagas;

9.3.11 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de erros ou imprecisões no cálculo dos quantitativos e custos variáveis apresentados em sua proposta, incluindo aqueles afetados por condições futuras e incertas. Caso os valores estimados se revelem insuficientes para a execução do objeto contratual, o Licitante deverá arcar com os custos adicionais necessários para a conclusão satisfatória do ajuste.

9.3.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais e de segurança do Licitador.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1 Os documentos exigidos para habilitação são os constantes do quadro nº II

10.2 Para comprovação da habilitação jurídica, será exigido, conforme a natureza jurídica do Licitante, os seguintes documentos, sempre acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação:

- No caso de participante estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11 DA ADJUDICAÇÃO

11.1 No presente certame, a adjudicação será por item.

11.2 No presente processo, há apenas um item a ser contratado, de modo que a adjudicação ocorre de forma unitária, não sendo aplicável a divisão em itens ou grupos

12 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

12.1 Considerando a natureza do objeto, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada.

13 DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens não induz a um objeto específico mas sim como parâmetro mínimo de aceitabilidade e de parâmetro para licitante formalizar sua proposta. Sendo assim, serão aceitos produtos com características igual, equivalente ou superior a solicitada, desde que atendam as características de qualidade e funcionalidade mínimas solicitado pelo JussaraPrev - IPSJ.

14 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.1 No presente certame é vedado a participação de empresas em consórcio.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicação, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo JussaraPrev - IPSJ para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.3 Durante a vigência deste termo, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Será de responsabilidade do Contratante, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no item 6.1 inciso VI deste Anexo I - Termo de Referência (TR).

JussaraPrev IPSJ, 10 de setembro de 2026

Original Assinado
Marcio Oliveira Apolinario
Presidente



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

Edital de dispensa de licitação

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	023/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
Nº PROCEDIMENTO	011/2026</



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 166/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.002	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
28.846.0001.0010	Manutenção das Atividades de Encargos Gerais	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
609	00814-Convênio Estadual Aquisição de Máquinas e Equipamentos	3.581,59
	SUBTOTAL	3.581,59
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0003.2021	Manutenção Atividades Ensino Infantil Pré-Escolar	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1311	00107-Salário-Educação	1.000,00
12.365.0003.2020	Manutenção Atividades Ensino Infantil Creche	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1145	00128-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	1.000,00
12.365.0003.2021	Manutenção Atividades Ensino Infantil Pré-Escolar	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1315	00128-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	1.000,00
12.365.0003.2020	Manutenção Atividades Ensino Infantil Creche	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1180	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2024	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1625	00128-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	1.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.605.0005.2036	Manutenção Atividades de Incentivo à Agricultura e Pecuária	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2710	00372-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001	DIVISÃO DE ESPORTES	
27.812.0010.2049	Manutenção das Atividades de Incentivo aos Esportes e Lazer	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	139.581,59

Remanejamento		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00
	SUBTOTAL	160.000,00
	TOTAL	160.000,00

Transposição		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2024	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

1480	00107-Salário-Educação	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	3.000,00

Transfêrencia		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00
	TOTAL	49.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.605.0005.2036	Manutenção Atividades de Incentivo à Agricultura e Pecuária	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001	DIVISÃO DE ESPORTES	
27.812.0010.2049	Manutenção das Atividades de Incentivo aos Esportes e Lazer	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.003	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.121.0001.2012	Manutenção das Atividades de Contabilidade e Orçamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001	DIVISÃO DE OBRAS	
16.482.0002.1015	Incentivo a Melhorias de Habitação	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	82.000,00
15.451.0002.1013	Readequação Estrutura Física Móveis e Imóveis, Pavimentação e Obras Complementares	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
05.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0002.2017	Manutenção Atividades Secretaria de Viação e Urbanismo	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
	SUBTOTAL	145.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0003.2021	Manutenção Atividades Ensino Infantil Pré-Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1290	00107-Salário-Educação	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
05.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0002.2017	Manutenção Atividades Secretaria de Viação e Urbanismo	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00
	TOTAL	239.000,00

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
00107	Salário-Educação	1.000,00
00128	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	3.000,00
00372	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	100.000,00
	TOTAL	109.000,00

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita		
Resenda	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.15.00.00	CONVENIO 366 23789567/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES/PÁ CARREGADEIRA SIT 73765	3.581,59
	TOTAL	3.581,59

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

São Manoel do Paraná, 09 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES

Prefeito Municipal

(assinado no original)

(no original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 167/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.002	DMISÃO DE TESOUREARIA	
28.846.0001.0010	Manutenção das Atividades de Encargos Gerais	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
613	00839-Convênio Estadual SECID 467/2026 SIT 83385 Aquisição Terreno Pátio de Máquinas	3.708,16
	SUBTOTAL	3.708,16
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DMISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.306.0003.2018	Alimentação e Nutrição Creche	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1020	00112-MDEMerenda Escolar PNAE - Ex. Corrente	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0007.2043	Manutenção Atividades do Bloco de Assistência Farmacêutica	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2971	00498-Assistência Farmacêutica	500,00
	SUBTOTAL	500,00
	TOTAL	5.208,16

Transposição		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.004	PROCURADORIA JURIDICA GERAL	
02.061.0001.2005	Manutenção das Atividades Procuradoria Jurídica	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	3.000,00

Transfêrencia		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DMISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2024	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1610	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.900,00
	SUBTOTAL	4.900,00
	TOTAL	4.900,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
90	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DMISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2024	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1650	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.900,00
	SUBTOTAL	4.900,00
	TOTAL	7.900,00

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00498	Assistência Farmacêutica	500,00
	TOTAL	500,00

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	1.000,00
2.4.2.2.99.0.1.19.00.00	CONVENIO ESTADUAL SECID 467/2026 SIT 83385 AQUISIÇÃO TERRENO PÁTIO DE MÁQUINAS	3.708,16
	TOTAL	4.708,16

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

São Manoel do Paraná, 14 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES

Prefeito Municipal

(assinado no original)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Av. Indianapolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaoamanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - CMSMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

UASG 929889

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR, por intermédio de sua autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 - CMSMP, Processo Administrativo nº 12/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, ELETROELETRÔNICOS E PERIFÉRICOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E CALIBRAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

A retificação decorre da necessidade de correção de erro material identificado no cadastramento do Item 08 - Microfone Profissional no sistema Compras.gov, especificamente quanto ao quantitativo, bem como da adequação da data da sessão pública.

1. ITEM 08 - MICROFONE PROFISSIONAL
Onde constou: quantitativo cadastrado incorretamente no sistema Compras.gov. Passa a constar: 12 (doze) unidades.

2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Onde se lia: 24/09/2026, às 08h00 (horário de Brasília). Passa a constar: 28/09/2026, às 08h00 (horário de Brasília).

A presente correção tem por finalidade compatibilizar as informações cadastradas no sistema Compras.gov com as especificações e quantitativos constantes dos documentos da contratação.

Permanecem inalteradas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PACO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"

Rua Belver, 363 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

a) ACOLHER o Relatório da Comissão de Sindicância e o Parecer da Procuradoria Jurídica, para APLICAR a servidora ANA FLAVIA CAMACHO NUNES a penalidade de ADVERTÊNCIA, por escrito, com fundamento nos arts. 201, I, e 203 da Lei Municipal nº 024/2003, em razão da insubordinação do dever funcional previsto no art. 186, I, do mesmo diploma;

b) DETERMINAR o registro da presente penalidade nos assentamentos funcionais da servidora, na forma da legislação municipal;

c) DETERMINAR a intimação pessoal da servidora do inteiro teor desta decisão, certificando-a de que dela cabe pedido de reconsideração e recurso, na forma dos arts. 168 e seguintes da Lei Municipal nº 024/2003;

d) DETERMINAR a publicação desta decisão e a adoção das demais providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à regularização funcional da servidora;

e) Após o trânsito administrativo, ARQUIVEM-SE os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Japurá/PR, 11 de setembro de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal de Japurá - PR

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE LOTE FRACASSADO

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, por intermédio de sua autoridade competente, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo Administrativo nº 65/2026, cujo objeto é o Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo peças e acessórios de reposição, novos, originais ou de 1ª linha, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem a frota do município de Indianópolis - PR, ou que venham a ser incorporados ao patrimônio municipal, foi declarado FRACASSADO o Lote 24, em razão da desclassificação e/ou inabilitação das empresas participantes.

Indianópolis, Paraná, em 14 de setembro de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Pregão nº 32/2026, Processo Administrativo nº 65/2026

O município de Indianópolis/PR, torna público aos interessados a ERRATA no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, cujo objeto é: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo peças e acessórios de reposição, novos, originais ou de 1ª linha, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem a frota do município de Indianópolis - PR ou que venham a ser incorporados ao patrimônio.

Na publicação da Jornal da Tribuna de Cianorte na data de 10 de setembro de 2026, Edição 9668, Página B-3:

ONDE SE LÊ: "Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.196.115,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil e cento e quarenta reais); VIDAL & VIDAL AUTO PECAS LTDA ME (01712642000186) com o Lote 1 (69,99%), Lote 2 (69,99%), Lote 3 (53%), Lote 4 (57,20%), Lote 5 (71%); SOUPEC PECAS E SERVIÇOS LTDA (21487807000170) com o Lote 6 (65%), Lote 7 (65%), Lote 8 (65%), Lote 9 (65%), Lote 10 (65%), Lote 11 (65%), Lote 12 (65%), Lote 13 (65%), Lote 14 (65%), Lote 15 (65%), Lote 16 (65%), Lote 17 (65%), Lote 18 (65%), Lote 19 (65%), Lote 20 (65%), Lote 21 (65%), Lote 22 (65%), Lote 23 (65%), Lote 24 (65%), Lote 25 (65%), Lote 26 (65%), Lote 27 (65%), Lote 28 (65%), Lote 29 (65%), Lote 30 (65%), Lote 31 (65%), Lote 32 (65%), Lote 33 (65%), Lote 34 (65%), Lote 35 (65%), Lote 36 (65%), Lote 37 (65%), Lote 38 (65%), Lote 39 (65%), Lote 40 (65%), Lote 41 (65%), Lote 42 (65%), Lote 43 (65%), Lote 44 (65%), Lote 45 (65%), Lote 46 (65%), Lote 47 (65%), Lote 48 (65%), Lote 49 (65%), Lote 50 (65%), Lote 51 (65%), Lote 52 (65%), Lote 53 (65%), Lote 54 (65%), Lote 55 (65%), Lote 56 (65%), Lote 57 (65%), Lote 58 (65%), Lote 59 (65%), Lote 60 (65%), Lote 61 (65%), Lote 62 (65%), Lote 63 (65%), Lote 64 (65%), Lote 65 (65%), Lote 66 (65%), Lote 67 (65%), Lote 68 (65%), Lote 69 (65%), Lote 70 (65%), Lote 71 (65%), Lote 72 (65%), Lote 73 (65%), Lote 74 (65%), Lote 75 (65%), Lote 76 (65%), Lote 77 (65%), Lote 78 (65%), Lote 79 (65%), Lote 80 (65%), Lote 81 (65%), Lote 82 (65%), Lote 83 (65%), Lote 84 (65%), Lote 85 (65%), Lote 86 (65%), Lote 87 (65%), Lote 88 (65%), Lote 89 (65%), Lote 90 (65%), Lote 91 (65%), Lote 92 (65%), Lote 93 (65%), Lote 94 (65%), Lote 95 (65%), Lote 96 (65%), Lote 97 (65%), Lote 98 (65%), Lote 99 (65%), Lote 100 (65%), Lote 101 (65%), Lote 102 (65%), Lote 103 (65%), Lote 104 (65%), Lote 105 (65%), Lote 106 (65%), Lote 107 (65%), Lote 108 (65%), Lote 109 (65%), Lote 110 (65%), Lote 111 (65%), Lote 112 (65%), Lote 113 (65%), Lote 114 (65%), Lote 115 (65%), Lote 116 (65%), Lote 117 (65%), Lote 118 (65%), Lote 119 (65%), Lote 120 (65%), Lote 121 (65%), Lote 122 (65%), Lote 123 (65%), Lote 124 (65%), Lote 125 (65%), Lote 126 (65%), Lote 127 (65%), Lote 128 (65%), Lote 129 (65%), Lote 130 (65%), Lote 131 (65%), Lote 132 (65%), Lote 133 (65%), Lote 134 (65%), Lote 135 (65%), Lote 136 (65%), Lote 137 (65%), Lote 138 (65%), Lote 139 (65%), Lote 140 (65%), Lote 141 (65%), Lote 142 (65%), Lote 143 (65%), Lote 144 (65%), Lote 145 (65%), Lote 146 (65%), Lote 147 (65%), Lote 148 (65%), Lote 149 (65%), Lote 150 (65%), Lote 151 (65%), Lote 152 (65%), Lote 153 (65%), Lote 154 (65%), Lote 155 (65%), Lote 156 (65%), Lote 157 (65%), Lote 158 (65%), Lote 159 (65%), Lote 160 (65%), Lote 161 (65%), Lote 162 (65%), Lote 163 (65%), Lote 164 (65%), Lote 165 (65%), Lote 166 (65%), Lote 167 (65%), Lote 168 (65%), Lote 169 (65%), Lote 170 (65%), Lote 171 (65%), Lote 172 (65%), Lote 173 (65%), Lote 174 (65%), Lote 175 (65%), Lote 176 (65%), Lote 177 (65%), Lote 178 (65%), Lote 179 (65%), Lote 180 (65%), Lote 181 (65%), Lote 182 (65%), Lote 183 (65%), Lote 184 (65%), Lote 185 (65%), Lote 186 (65%), Lote 187 (65%), Lote 188 (65%), Lote 189 (65%), Lote 190 (65%), Lote 191 (65%), Lote 192 (65%), Lote 193 (65%), Lote 194 (65%), Lote 195 (65%), Lote 196 (65%), Lote 197 (65%), Lote 198 (65%), Lote 199 (65%), Lote 200 (65%), Lote 201 (65%), Lote 202 (65%), Lote 203 (65%), Lote 204 (65%), Lote 205 (65%), Lote 206 (65%), Lote 207 (65%), Lote 208 (65%), Lote 209 (65%), Lote 210 (65%), Lote 211 (65%), Lote 212 (65%), Lote 213 (65%), Lote 214 (65%), Lote 215 (65%), Lote 216 (65%), Lote 217 (65%), Lote 218 (65%), Lote 219 (65%), Lote 220 (65%), Lote 221 (65%), Lote 222 (65%), Lote 223 (65%), Lote 224 (65%), Lote 225 (65%), Lote 226 (65%), Lote 227 (65%), Lote 228 (65%), Lote 229 (65%), Lote 230 (65%), Lote 231 (65%), Lote 232 (65%), Lote 233 (65%), Lote 234 (65%), Lote 235 (65%), Lote 236 (65%), Lote 237 (65%), Lote 238 (65%), Lote 239 (65%), Lote 240 (65%), Lote 241 (65%), Lote 242 (65%), Lote 243 (65%), Lote 244 (65%), Lote 245 (65%), Lote 246 (65%), Lote 247 (65%), Lote 248 (65%), Lote 249 (65%), Lote 250 (65%), Lote 251 (65%), Lote 252 (65%), Lote 253 (65%), Lote 254 (65%), Lote 255 (65%), Lote 256 (65%), Lote 257 (65%), Lote 258 (65%), Lote 259 (65%), Lote 260 (65%), Lote 261 (65%), Lote 262 (65%), Lote 263 (65%), Lote 264 (65%), Lote 265 (65%), Lote 266 (65%), Lote 267 (65%), Lote 268 (65%), Lote 269 (65%), Lote 270 (65%), Lote 271 (65%), Lote 272 (65%), Lote 273 (65%), Lote 274 (65%), Lote 275 (65%), Lote 276 (65%), Lote 277 (65%), Lote 278 (65%), Lote 279 (65%), Lote 280 (65%), Lote 281 (65%), Lote 282 (65%), Lote 283 (65%), Lote 284 (65%), Lote 285 (65%), Lote 286 (65%), Lote 287 (65%), Lote 288 (65%), Lote 289 (65%), Lote 290 (65%), Lote 291 (65%), Lote 292 (65%), Lote 293 (65%), Lote 294 (65%), Lote 295 (65%), Lote 296 (65%), Lote 297 (65%), Lote 298 (65%), Lote 299 (65%), Lote 300 (65%), Lote 301 (65%), Lote 302 (65%), Lote 303 (65%), Lote 304 (65%), Lote 305 (65%), Lote 306 (65%), Lote 307 (65%), Lote 308 (65%), Lote 309 (65%), Lote 310 (65%), Lote 311 (65%), Lote 312 (65%), Lote 313 (65%), Lote 314 (65%), Lote 315 (65%), Lote 316 (65%), Lote 317 (65%), Lote 318 (65%), Lote 319 (65%), Lote 320 (65%), Lote 321 (65%), Lote 322 (65%), Lote 323 (65%), Lote 324 (65%), Lote 325 (65%), Lote 326 (65%), Lote 327 (65%), Lote 328 (65%), Lote 329 (65%), Lote 330 (65%), Lote 331 (65%), Lote 332 (65%), Lote 333 (65%), Lote 334 (65%), Lote 335 (65%), Lote 336 (65%), Lote 337 (65%), Lote 338 (65%), Lote 339 (65%), Lote 340 (65%), Lote 341 (65%), Lote 342 (65%), Lote 343 (65%), Lote 344 (65%), Lote 345 (65%), Lote 346 (65%), Lote 347 (65%), Lote 348 (65%), Lote 349 (65%), Lote 350 (65%), Lote 351 (65%), Lote 352 (65%), Lote 353 (65%), Lote 354 (65%), Lote 355 (65%), Lote 356 (65%), Lote 357 (65%), Lote 358 (65%), Lote 359 (65%), Lote 360 (65%), Lote 361 (65%), Lote 362 (65%), Lote 363 (65%), Lote 364 (65%), Lote 365 (65%), Lote 366 (65%), Lote 367 (65%), Lote 368 (65%), Lote 369 (65%), Lote 370 (65%), Lote 371 (65%), Lote 372 (65%), Lote 373 (65%), Lote 374 (65%), Lote 375 (65%), Lote 376 (65%), Lote 377 (65%), Lote 378 (65%), Lote 379 (65%), Lote 380 (65%), Lote 381 (65%), Lote 382 (65%), Lote 383 (65%), Lote 384 (65%), Lote 385 (65%), Lote 386 (65%), Lote 387 (65%), Lote 388 (65%), Lote 389 (65%), Lote 390 (65%), Lote 391 (65%), Lote 392 (65%), Lote 393 (65%), Lote 394 (65%), Lote 395 (65%), Lote 396 (65%), Lote 397 (65%), Lote 398 (65%), Lote 399 (65%), Lote 400 (65%), Lote 401 (65%), Lote 402 (65%), Lote 403 (65%), Lote 404 (65%), Lote 405 (65%), Lote 406 (65%), Lote 407 (65%), Lote 408 (65%), Lote 409 (65%), Lote 410 (65%), Lote 411 (65%), Lote 412 (65%), Lote 413 (65%), Lote 414 (65%), Lote 415 (65%), Lote 416 (65%), Lote 417 (65%), Lote 418 (65%), Lote 419 (65%), Lote 420 (65%), Lote 421 (65%), Lote 422 (65%), Lote 423 (65%), Lote 424 (65%), Lote 425 (65%), Lote 426 (65%), Lote 427 (65%), Lote 428 (65%), Lote 429 (65%), Lote 430 (65%), Lote 431 (65%), Lote 432 (65%), Lote 433 (65%), Lote 434 (65%), Lote 435 (65%), Lote 436 (65%), Lote 437 (65%), Lote 438 (65%), Lote 439 (65%), Lote 440 (65%), Lote 441 (65%), Lote 442 (65%), Lote 443 (65%), Lote 444 (65%), Lote 445 (65%), Lote 446 (65%), Lote 447 (65%), Lote 448 (65%), Lote 449 (65%), Lote 450 (65%), Lote 451 (65%), Lote 452 (65%), Lote 453 (65%), Lote 454 (65%), Lote 455 (65%), Lote 456 (65%), Lote 457 (65%), Lote 458 (65%), Lote 459 (65%), Lote 460 (65%), Lote 461 (65%), Lote 462 (65%), Lote 463 (65%), Lote 464 (65%), Lote 465 (65%), Lote 466 (65%), Lote 467 (65%), Lote 468 (65%), Lote 469 (65%), Lote 470 (65%), Lote 471 (65%), Lote 472 (65%), Lote 473 (65%), Lote 474 (65%), Lote 475 (65%), Lote 476 (65%), Lote 477 (65%), Lote 478 (65%), Lote 479 (65%), Lote 480 (65%), Lote 481 (65%), Lote 482 (65%), Lote 483 (65%), Lote 484 (65%), Lote 485 (65%), Lote 486 (65%), Lote 487 (65%), Lote 488 (65%), Lote 489 (65%), Lote 490 (65%), Lote 491 (65%), Lote 492 (65%), Lote 493 (65%), Lote 494 (65%), Lote 495 (65%), Lote 496 (65%), Lote 497 (65%), Lote 498 (65%), Lote 499 (65%), Lote 500 (65%), Lote 501 (65%), Lote 502 (65%), Lote 503 (65%), Lote 504 (65%), Lote 505 (65%), Lote 506 (65%), Lote 507 (65%), Lote 508 (65%), Lote 509 (65%), Lote 510 (65%), Lote 511 (65%), Lote 512 (65%), Lote 513 (65%), Lote 514 (65%), Lote 515 (65%), Lote 516 (65%), Lote 517 (65%), Lote 518 (65%), Lote 519 (65%), Lote 520 (65%), Lote 521 (65%), Lote 522 (65%), Lote 523 (65%), Lote 524 (65%), Lote 525 (65%), Lote 526 (65%), Lote 527 (65%), Lote 528 (65%), Lote 529 (65%), Lote 530 (65%), Lote 531 (65%), Lote 532 (65%), Lote 533 (65%), Lote 534 (65%), Lote 535 (65%), Lote 536 (65%), Lote 537 (65%), Lote 538 (65%), Lote 539 (65%), Lote 540 (65%), Lote 541 (65%), Lote 542 (65%), Lote 543 (65%), Lote 544 (65%), Lote 545 (65%), Lote 546 (65%), Lote 547 (65%), Lote 548 (65%), Lote 549 (65%), Lote 550 (65%), Lote 551 (65%), Lote 552 (65%), Lote 553 (65%), Lote 554 (65%), Lote 555 (65%), Lote 556 (65%), Lote 557 (65%), Lote 558 (65%), Lote 559 (65%), Lote 560 (65%), Lote 561 (65%), Lote 562 (65%), Lote 563 (65%), Lote 564 (65%), Lote 565 (65%), Lote 566 (65%), Lote 567 (65%), Lote 568 (65%), Lote 569 (65%), Lote 570 (65%), Lote 571 (65%), Lote 572 (65%), Lote 573 (65%), Lote 574 (65%), Lote 575 (65%), Lote 576 (65%), Lote 577 (65%), Lote 578 (65%), Lote 579 (65%), Lote 580 (65%), Lote 581 (65%), Lote 582 (65%), Lote 583 (65%), Lote 584 (65%), Lote 585 (65%), Lote 586 (65%), Lote 587 (65%), Lote 588 (65%), Lote 589 (65%), Lote 590 (65%), Lote 591 (65%), Lote 592 (65%), Lote 593 (65%), Lote 594 (65%), Lote 595 (65%), Lote 596 (65%), Lote 597 (65%), Lote 598 (65%), Lote 599 (65%), Lote 600 (65%), Lote 601 (65%), Lote 602 (65%), Lote 603 (65%), Lote 604 (65%), Lote 605 (65%), Lote 606 (65%), Lote 607 (65%), Lote 608 (65%), Lote 609 (65%), Lote 610 (65%), Lote 611 (65%), Lote 612 (65%), Lote 613 (65%), Lote 614 (65%), Lote 615 (65%), Lote 616 (65%), Lote 617 (65%), Lote 618 (65%), Lote 619 (65%), Lote 620 (65%), Lote 621 (65%), Lote 622 (65%), Lote 623 (65%), Lote 624 (65%), Lote 625 (65%), Lote 626 (65%), Lote 627 (65%), Lote 628 (65%), Lote 629 (65%), Lote 630 (65%), Lote 631 (65%), Lote 632 (65%), Lote 633 (65%), Lote 634 (65%), Lote 635 (65%), Lote 636 (65%), Lote 637 (65%), Lote 638 (65%), Lote 639 (65%), Lote 640 (65%), Lote 641 (65%), Lote 642 (65%), Lote 643 (65%), Lote 644 (65%), Lote 645 (65%), Lote 646 (65%), Lote 647 (65%), Lote 648 (65%), Lote 649 (65%), Lote 650 (65%), Lote 651 (65%), Lote 652 (65%), Lote 653 (65%), Lote 654 (65%), Lote 655 (65%), Lote 656 (65%), Lote 657 (65%), Lote 658 (65%), Lote 659 (65%), Lote 660 (65%), Lote 661 (65%), Lote 662 (65%), Lote 663 (65%), Lote 664 (65%), Lote 665 (65%), Lote 666 (65%), Lote 667 (65%), Lote 668 (65%), Lote 669 (65%), Lote 670 (65%), Lote 671 (65%), Lote 672 (65%), Lote 673 (65%), Lote 674 (65%), Lote 675 (65%), Lote 676 (65%), Lote 677 (65%), Lote 678 (65%), Lote 679 (65%), Lote 680 (65%), Lote 681 (65%), Lote 682 (65%), Lote 683 (65%), Lote 684 (65%), Lote 685 (65%), Lote 686 (65%), Lote 687 (65%), Lote 688 (65%), Lote 689 (65%), Lote 690 (65%), Lote 691 (65%), Lote 692 (65%), Lote 693 (65%), Lote 694 (65%), Lote 695 (65%), Lote 696 (65%), Lote 697 (65%), Lote 698 (65%), Lote 699 (65%), Lote 700 (65%), Lote 701 (65%), Lote 702 (65%), Lote 703 (65%), Lote 704 (65%), Lote 705 (65%), Lote 706 (65%), Lote 707 (65%), Lote 708 (65%), Lote 709 (65%), Lote 710 (65%), Lote 711 (65%), Lote 712 (65%), Lote 713 (65%), Lote 714 (65%), Lote 715 (65%), Lote 716 (65%), Lote 717 (65%), Lote 718 (65%), Lote 719 (65%), Lote 720 (65%), Lote 721 (65%), Lote 722 (65%), Lote 723 (65%), Lote 724 (65%), Lote 725 (65%), Lote 726 (65%), Lote 727 (65%), Lote 728 (65%), Lote 729 (65%), Lote 730 (65%), Lote 731 (65%), Lote 732 (65%), Lote 733 (65%), Lote 734 (65%), Lote 735 (65%), Lote 736 (65%), Lote 737 (65%), Lote 738 (65%), Lote 739 (65%), Lote 740 (65%), Lote 741 (65%), Lote 742 (65%), Lote 743 (65%), Lote 744 (65%), Lote 745 (65%), Lote 746 (65%), Lote 747 (65%), Lote 748 (65%), Lote 749 (65%), Lote 750 (65%), Lote 751 (65%), Lote 752 (65%), Lote 753 (65%), Lote 754 (65%), Lote 755 (65%), Lote 756 (65%), Lote 757 (65%), Lote 758 (65%), Lote 759 (65%), Lote 760 (65%), Lote 761 (65%), Lote 762 (65%), Lote 763 (65%), Lote 764 (65%), Lote 765 (65%), Lote 766 (65%), Lote 767 (65%), Lote 768 (65%), Lote 769 (65%), Lote 770 (65%), Lote 771 (65%), Lote 772 (65%), Lote 773 (65%), Lote 774 (65%), Lote 775 (65%), Lote 776 (65%), Lote 777 (65%), Lote 778 (65%), Lote 779 (65%), Lote 780 (65%), Lote 781 (65%), Lote 782 (65%), Lote 783 (65%), Lote 784 (65%), Lote 785 (65%), Lote 786 (65%), Lote 787 (65%), Lote 788 (65%), Lote 789 (65%), Lote 790 (65%), Lote 791 (65%), Lote 792 (65%), Lote 793 (65%), Lote 794 (65%), Lote 795 (65%), Lote 796 (65%), Lote 797 (65%), Lote 798 (65%), Lote 799 (65%), Lote 800 (65%), Lote 801 (65%), Lote 802 (65%), Lote 803 (65%), Lote 804 (65%), Lote 805 (65%), Lote 806 (65%), Lote 807 (65%), Lote 808 (65%), Lote 809 (65%), Lote 810 (65%), Lote 811 (65%), Lote 812 (65%), Lote 813 (65%), Lote 814 (65%), Lote 815 (65%), Lote 816 (65%), Lote 817 (65%), Lote 818 (65%), Lote 819 (65%), Lote 820 (65%), Lote 821 (65%), Lote 822 (65%), Lote 823 (65%), Lote 824 (65%), Lote 825 (65%), Lote 826 (65%), Lote 827 (65%), Lote 828 (65%), Lote 829 (65%), Lote 830 (65%), Lote 831 (65%), Lote 832 (65%), Lote 833 (65%), Lote 834 (65%), Lote 835 (65%), Lote 836 (65%), Lote 837 (65%), Lote 838 (65%), Lote 839 (65%), Lote 840 (65%), Lote 841 (65%), Lote 842 (65%), Lote 843 (65%), Lote 844 (65%), Lote 845 (65%), Lote 846 (65%), Lote 847 (65%), Lote 848 (65%), Lote 849 (65%), Lote 850 (65%), Lote 851 (65%), Lote 852 (65%), Lote 853 (65%), Lote 854 (65%), Lote 855 (65%), Lote 856 (65%), Lote 857 (65%), Lote 858 (65%), Lote 859 (65%), Lote 860 (65%), Lote 861 (65%), Lote 862 (65%), Lote 863 (65%), Lote 864 (65%), Lote 865 (65%), Lote 866 (65%), Lote 867 (65%), Lote 868 (65%), Lote 869 (65%), Lote 870 (65%), Lote 871 (65%), Lote 872 (65%), Lote 873 (65%), Lote 874 (65%), Lote 875 (65%), Lote 876 (65%), Lote 877 (65%), Lote 878 (65%), Lote 879 (65%), Lote 880 (65%), Lote 881 (65%), Lote 882 (65%), Lote 883 (65%), Lote 884 (65%), Lote 885 (65%), Lote 886 (65%), Lote 887 (65%), Lote 888 (65%), Lote 889 (65%), Lote 890 (65%), Lote 891 (65%), Lote 892 (65%), Lote 893 (65%), Lote 894 (65%), Lote 895 (65%), Lote 896 (65%), Lote 897 (65%), Lote 898 (65%), Lote 899 (65%), Lote 900 (65%), Lote 901 (65%), Lote 902 (65%), Lote 903 (65%), Lote 904 (65%), Lote 905 (65%), Lote 906 (65%), Lote 907 (65%), Lote 908 (65%), Lote 909 (65%), Lote 910 (65%), Lote 911 (65%), Lote 912 (65%), Lote 913 (65%), Lote 914 (65%), Lote 915 (65%), Lote 916 (65%), Lote 917 (65%), Lote 918 (65%), Lote 919 (65%), Lote 920 (65%), Lote 921 (65%), Lote 922 (65%), Lote 923 (65%), Lote 924 (65%), Lote 925 (65%), Lote 926 (65%), Lote 927 (65%), Lote 928 (65%), Lote 929 (65%), Lote 930 (65%), Lote 931 (65%), Lote 932 (65%), Lote 933 (65%), Lote 934 (65%), Lote 935 (65%), Lote 936 (65%), Lote 937 (65%), Lote 938 (65%), Lote 939 (65%), Lote 940 (65%), Lote 941 (65%), Lote 942 (65%), Lote 943 (65%), Lote 944 (65%), Lote 945 (65%), Lote 946 (65%), Lote 947 (65%), Lote 948 (65%), Lote 949 (65%), Lote 950 (65%), Lote 951 (65%), Lote 952 (65%), Lote 953 (65%), Lote 954 (65%), Lote 955 (65%), Lote 956 (65%), Lote 957 (65%), Lote 958 (65%), Lote 959 (65%), Lote 960 (65%), Lote 961 (65%), Lote 962 (65%), Lote 963 (65%), Lote 964 (65%), Lote 965 (65%), Lote 966 (65%), Lote 967 (65%), Lote 968 (65%), Lote 969 (65%), Lote 970 (65%), Lote 971 (65%), Lote 972 (65%), Lote 973 (65%), Lote 974 (65%), Lote 975 (65%), Lote 976 (65%), Lote 977 (65%), Lote 978 (65%), Lote 979 (65%), Lote 980 (65%), Lote 981 (65%), Lote 982 (65%), Lote 983 (65%), Lote 984 (65%), Lote 985 (65%), Lote 986 (65%), Lote 987 (65%), Lote 988 (65%), Lote 989 (65%), Lote 990 (65%), Lote 991 (65%), Lote 992 (65%), Lote 993 (65%), Lote 994 (65%), Lote 995 (65%), Lote 996 (65%), Lote 997 (65%), Lote 998 (65%), Lote 999 (65%), Lote 1000 (65%), Lote 1001 (65%), Lote 1002 (65%), Lote 1003 (65%), Lote 1004 (65%), Lote 1005 (65%), Lote 1006 (65%), Lote 1007 (65%), Lote 1008 (65%), Lote 1009 (65%), Lote 1010 (65%), Lote 1011 (65%), Lote 1012 (65%), Lote 1013 (65%), Lote 1014 (65%), Lote 1015 (65%), Lote 1016 (65%), Lote 1017 (65%), Lote 1018 (65%), Lote 1019 (65%), Lote 1020 (65%), Lote 1021 (65%), Lote 1022 (65%), Lote 1023 (65%), Lote 1024 (65%), Lote 1025 (65%), Lote 1026 (65%), Lote 1027 (65%), Lote 1028 (65%), Lote 1029 (65%), Lote 1030 (65%), Lote 1031 (65%), Lote 1032 (65%), Lote 1033 (65%), Lote 1034 (65%), Lote 1035 (65%), Lote 1036 (65%), Lote 1037 (65%), Lote 1038 (65%), Lote 1039 (65%), Lote 1040 (65%), Lote 1041 (65%), Lote 1042 (65%), Lote 1043 (65%), Lote 1044 (65%), Lote 1045 (65%), Lote 1046 (65%), Lote 1047 (65%), Lote 1048 (65%), Lote 1049 (65%), Lote 1050 (65%), Lote 1051 (65%), Lote 1052 (65%), Lote 1053 (65%), Lote 1054 (65%), Lote 1055 (65%), Lote 1056 (65%), Lote 1057 (65%), Lote 1058 (65%), Lote 1059 (65%), Lote 1060 (65%), Lote 1061 (65%), Lote 1062 (65%), Lote 1063 (65%), Lote 1064 (65%), Lote 1065 (65%), Lote 1066 (65%), Lote 1067 (65%), Lote 1068 (65%), Lote 1069 (65%), Lote 1070